



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, E A
VILA VICENTINA EM BROTAS
REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA Nº
005/2021 DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS./SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leandro Corrêa, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 817, Bairro Centro, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade VILA VICENTINA EM BROTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, bairro Jardim Bandeirantes, Município de Brotas/SP, representado pela Sra. Maria Helena Surian Coneglian portadora do CPF/MF nº 016.499.828-44 e RG nº 15.725.723-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cubatão nº 141 Bairro Cachoeiras do jacaré, nesta cidade de Brotas-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo nº 1282/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, PROCESSO 1282/2022, tem por objeto aquisição de materiais permanentes (equipamentos para a área da saúde) da rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na modalidade investimento, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Única	Valor Anual
Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única.

3.3 – Os recursos de fonte Estadual somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

512-4.4.50.39 (01) 08.301.02.06.01-10.301.0501-1299

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmibrotas@brotas.sp.gov.br



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmibrotas@brotas.sp.gov.br



I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3 - Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios: encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmibrotas@brotas.sp.gov.br



técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, A O.S.C. , deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; •

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria de Planejamento, Administração, e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 20 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Leandro Correa
CPF: 180.113.858-36
RG: 25.210.215-0 SSP/SP

Maria Helena Surian Coneglian
CPF: 016.499.828-44
RG: 15.725.723-X SSP/SP

Edson Roberto Pinotti
Gestor responsável representante da Secretaria de Saúde

Testemunhas:

Luiz Henrique Godoy
Carregado

Thelma de O. Batistão Santella
Chefe de Setor
RG 29.396.086-0



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001 -48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

PLANO DE TRABALHO

I- DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome – Vila Vicentina em Brotas

CNPJ: 44.719.615/0001-48

Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº456

CEP: 17380-000

Município: Brotas/SP

Bairro: São Crispim

Ponto de Referência: Supermercado DIA

Telefone: 14 – 3653-1405 / 3653-4113

E-mail da Instituição: vilavicentinaembrotas@outlook.com

Pag web: vilavicentinabrotas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

CPF: 016.499.828-44

RG: 15.725.723

Mandato de diretoria (dia, mês, ano): 17/02/2021 a 16/02/2023

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Cubatão, nº141

CEP: 17.380-000

Bairro: Cachoeira do Jacaré

Telefones: (14) 98117-6174

E-mail: leticoneglian@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Cidade que reside: Brotas/SP

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Gilmara Marques Garcia

Área de Formação: Administração de Empresas

Cargo/Função: Coordenadora Administrativa

Telefone do técnico: (14) 98127-2795

E-mail do técnico: gilmarangarcia@yahoo.com.br

Nome: Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon

Área de Formação: Enfermagem

Cargo/função: Enfermeira

Nº do Registro no Conselho: COREN/SP 224141

Telefone do técnico: (14) 98133-5712

E-mail do técnico: flavinhasgorlon@hotmail.com

II- DESCRIÇÃO

A Vila Vicentina em Brotas é uma unidade institucional de longa permanência para idosos (ILPI), com atendimento ininterrupto, sete dias por semana, com característica domiciliar destinada a acolher pessoas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situações de abandono. Proporciona aos idosos institucionalizados assistência: material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental; oferece ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das

políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade de cada um, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como forma de sociabilidade, oferta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; garante a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III- OBJETO:

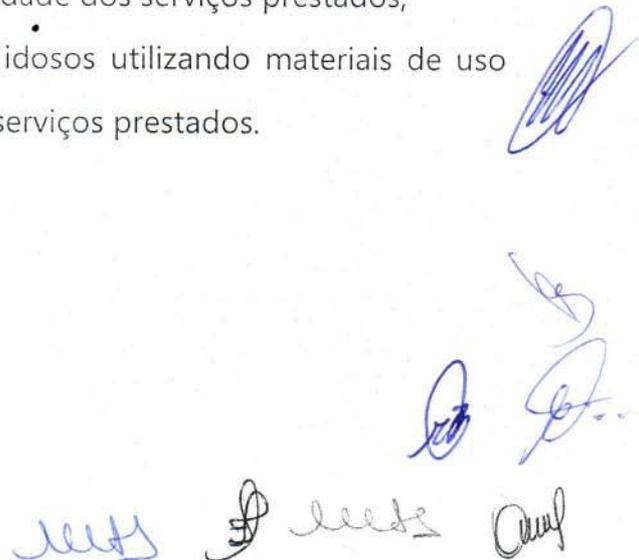
Aquisição de materiais permanentes (equipamentos para área da saúde) da rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade.

OBJETIVO GERAL:

- Adquirir materiais permanentes (equipamentos para área da saúde) e assim, poder atender com mais qualidade, conforto e segurança beneficiando a saúde dos idosos acolhidos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Propiciar aos idosos assistidos excelência na qualidade dos serviços prestados;
- Favorecer o trabalho com maior qualidade aos idosos utilizando materiais de uso exclusivo pela equipe de saúde e de suporte aos serviços prestados.

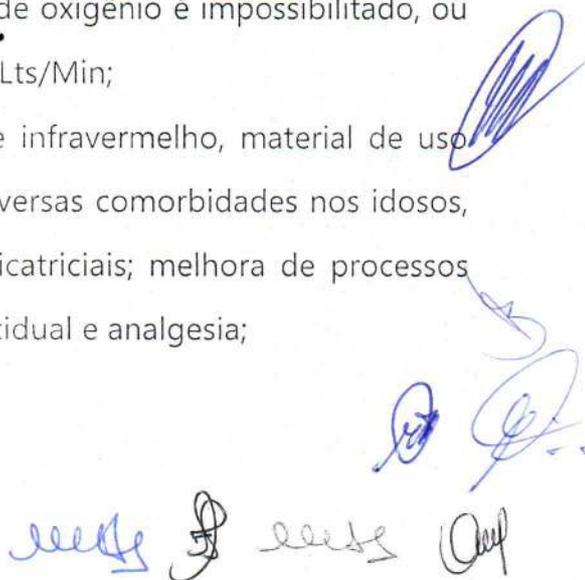


IV-JUSTIFICATIVA

A entidade foi contemplada com emenda parlamentar impositiva no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que será destinada para compra de **material permanente** para melhoria nos serviços prestados aos idosos assistidos.

Os materiais de uso exclusivo pela equipe de saúde discriminados a seguir, facilitarão as atividades laborativas da enfermagem e fisioterapia, proporcionando qualidade no atendimento, maior controle de dados, segurança e conforto, beneficiando a saúde geral dos idosos atendidos.

- Oxímetro de pulso portátil para complementar a avaliação individual do idoso diariamente e/ou emergência clínica. É um dispositivo para triagem, monitoramento ou gravação contínua não invasiva da saturação do oxigênio funcional da hemoglobina arterial (SpO2), frequência cardíaca e força de pulso;
- Concentrador de oxigênio portátil 5 Lts/Min -110V, utilizado para ofertar oxigênio extra e manter as funções vitais normais ao idoso com doença pulmonar. O concentrador utiliza o oxigênio já presente no ar concentram-no e removendo os outros gases, são alimentados por eletricidade;
- Cilindro de oxigênio, para ofertar oxigênio extra (suplementar) aos idosos com níveis abaixo do normal, para tratar uma doença pulmonar crônica e/ou aguda, e trazer seus níveis de oxigênio a um patamar saudável. Utilizado na falta de energia elétrica quando o uso do concentrador de oxigênio é impossibilitado, ou em idosos que necessitem de oferta maior que 5Lts/Min;
- Aparelho de Laser baixa frequência vermelho e infravermelho, material de uso multidisciplinar que possibilita tratamento de diversas comorbidades nos idosos, onde podemos citar: estímulo dos processos cicatriciais; melhora de processos inflamatórios agudos e crônicos; regeneração tecidual e analgesia;





VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001 -48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

- Máquina de gelo, auxiliará o trabalho do profissional de Fisioterapia, proporcionando a conduta crioterápica aos idosos nos processos inflamatórios agudos, crônicos e analgésicos;
- Computadores - para uso da equipe de saúde na elaboração de relatórios e organização de prontuários, entre outras atividades;
- Aparelho telefônico sem fio - para uso frequente da equipe de saúde auxiliando o trabalho e rotina da Entidade;
- Cadeira de acessibilidade para piscina – facilitará a entrada/saída do idoso na piscina. Conta com acionamento elétrico do braço de elevação, com controle remoto e bateria recarregável. Assento na altura e posição adequadas para que o idoso consiga se transferir diretamente da cadeira de rodas com apoio profissional;
- Estetoscópio de alta sensibilidade acústica - instrumento de diagnóstico fundamental no exame clínico, uma vez que permite avaliar os sons internos do corpo humano em busca de anormalidades;
- Termômetro infravermelho digital - usado para aferir a temperatura corporal com agilidade e sem necessidade de contato direto com a pele;

A entidade oferta um trabalho de qualidade com profissionais da saúde especializados no atendimento integral aos idosos, para promoção da saúde e bem-estar social.

O trabalho permanente e contínuo dos profissionais de saúde, incluindo os técnicos de enfermagem que são responsáveis pelo monitoramento e controle de sinais vitais e manutenção da saúde, necessitam de equipamentos específicos que auxiliem na atividade profissional, tais como: termômetro infravermelho digital, estetoscópio de alta sensibilidade acústica e oxímetro de pulso portátil, que auxiliam na triagem, desde o acolhimento do idoso sendo capaz de mensurar com maior precisão a oxigenação sanguínea em diversas

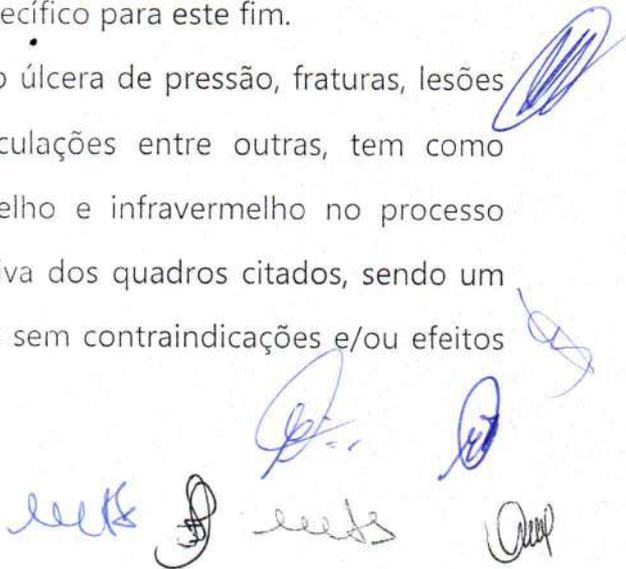
situações de saúde. O profissional de saúde qualificado é capaz de identificar situações de riscos, que envolvam a condição física e motora do idoso, dando um suporte diferenciado para estabelecer os primeiros socorros necessários. Em algumas situações, caberá prescrição e avaliação do médico profissional, podendo ser necessário ao paciente a oferta de oxigênio, seja pelo uso cilindro ou concentrador portátil, promovendo com segurança e autonomia, informações que conduzirão a um atendimento de qualidade. Todavia, caso seja necessário, o idoso será encaminhado para um suporte especializado de unidade de pronto atendimento conveniada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Na área da Fisioterapia, as atividades do profissional com os equipamentos que serão adquiridos, tais como a máquina de gelo e laser de baixa intensidade vermelho e infra vermelho favorecerão o trabalho diante da demanda e queixas de doenças crônicas e agudas.

Para as atividades aquáticas, a cadeira facilitará o acesso dos idosos que apresentem alterações na coordenação motora, viabilizando a sua entrada e saída da piscina. É importante ressaltar que a atividade aquática contribui significativamente para a melhora dos aspectos motores, o que interfere diretamente na sua qualidade de vida.

A crioterapia é uma das técnicas mais indicadas no tratamento de hematomas, luxações, dores musculares, doenças crônicas e agudas, já que, o seu efeito analgésico e anti-inflamatório é significativo, apresentando pouco ou nenhum efeito colateral. Para tanto a máquina de gelo, proporcionará a produção de gelo específico para este fim.

Algumas lesões comuns na rotina da entidade como úlcera de pressão, fraturas, lesões de tendão e nervo, doenças degenerativas das articulações entre outras, tem como indicação o uso do laser de baixa intensidade vermelho e infravermelho no processo terapêutico, uma vez que, apresenta melhora significativa dos quadros citados, sendo um tratamento que demanda pouco tempo e praticamente sem contraindicações e/ou efeitos colaterais.





Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo n° 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no CNPJ N° 44.719.615/0001 -48
Inscrição no INSS N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Desta forma, tais equipamentos fornecerão maiores recursos para a atuação terapêutica do profissional de saúde que visa promover independência funcional, minimizando as mudanças biológicas trazidas pelo envelhecimento e ajudando no controle de doenças crônicas, sendo uma das ações fundamentais aplicadas ao nosso público alvo.

Para a organização da rotina da entidade são necessários equipamentos como computadores e aparelhos telefônico, pois estes, otimizam o processo de controle e monitoramento do trabalho permanente e contínuo. Assim tornam-se essenciais para a rotina e bom funcionamento da entidade, além de acompanhamento dos dados da saúde dos idosos.

Os recursos que mantêm a Entidade em seu pleno funcionamento e excelência nos serviços prestados, advêm das contribuições mensais dos idosos, como previsto no § 2º do Art. 34 do Capítulo VII (Lei Federal n° 10.742 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos beneficentes, aluguel do salão de eventos, participação em Chamamento Público para execução indireta de serviços de Acolhimento Institucional para Idosos (recurso municipal e estadual), outras verbas para projetos, aquisições e obras específicas por meio de Emendas Parlamentares.

Diante do cenário pandêmico que estamos vivendo, a arrecadação da Entidade sofreu impacto negativo, já que parte das contribuições eram advindas de eventos beneficentes e leilões, os quais foram suspensos por tempo indeterminado.

Por esta razão, os itens solicitados comporão e complementarão o rol de equipamentos de maior necessidade para a manutenção dos cuidados e excelência nos serviços prestados.

V- META:

Com a compra de matérias permanente, (equipamentos para uso exclusivo da área de saúde) pretendemos proporcionar aos idosos, segurança, conforto, melhor qualidade dos serviços prestados e bem-estar da saúde dos idosos.



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo n° 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no CNPJ N° 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

VI-METODOLOGIA:

A ação que desenvolveremos propiciará segurança, cuidados diferenciados e conforto, beneficiando cada vez mais a saúde e bem-estar dos idosos.

ETAPAS/ FASES DE EXECUÇÃO:

- ✓ Realização de cotação de materiais;
- ✓ Apuração do melhor preço;
- ✓ Compra de materiais (equipamentos);
- ✓ Prestação de contas.

VII- PRAZO DE EXECUÇÃO:

Após o recebimento do recurso, se dará início ao plano de execução para a compra até 31/12/2022.

VIII- LOCAL DA EXECUÇÃO:

Vila Vicentina em Brotas
Avenida: Pedro Saturnino de Oliveira, 456
Bairro: São Crispim – Brotas/SP

IX-IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- a) Satisfação e eficiência promovendo segurança e conforto beneficiando saúde aos idosos assistidos;
- b) Promover a eficiência nas ações dos profissionais com qualidade e satisfação dos usuários;
- c) Melhoria constante na qualidade dos serviços prestados, monitorando a saúde do idoso;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. 5 – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001 -48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

X- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- ✓ Acompanhamento da equipe de saúde;
- ✓ Relatórios de execução dos serviços;
- ✓ Registro fotográficos datado.

XI- RECURSOS FÍSICOS:

O recurso físicos disponíveis para o plano de trabalho, serão os bens adquiridos condizentes com a qualidade dos serviços prestados aos nossos idosos.

XII- RECURSOS HUMANOS:

Cargo/ Função	Formação	Carga Horária	Quant.	Tipo de vínculo
Enfermeira	Ensino Superior	39h semanais	1	CLT
Nutricionista	Ensino Superior	20h semanais	1	CLT
Técnica de enfermagem	Ensino Médio	12h/36h	8	CLT
Fisioterapeuta	Ensino Superior	20h semanais	1	CLT

XIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O recurso financeiro da Emenda Impositiva Parlamentar será liberado de acordo com o repasse de recurso em parcela única, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

XIV- PLANO DE APLICAÇÃO



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001 -48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
Recurso Municipal Emenda Parlamentar	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

PLANILHAS DE ITENS – MATERIAIS PERMANENTE/EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO / MATERIAIS PERMANENTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
Oxímetro de pulso portátil	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Cilindro de oxigênio vazio	1	R\$ 3.329,00	R\$ 3.329,00
Computadores	3	R\$ 2.401,90	R\$ 7.205,70
Concentrador de oxigênio portátil 5 Lts/Min - 110V	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Aparelho de Laser baixa frequência – vermelho e infravermelho	1	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
Máquina de gelo	1	R\$ 1.126,30	R\$ 1.126,30
Estetoscópio de Alta Sensibilidade	1	R\$ 204,00	R\$ 204,00
Termômetro digital infravermelho	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
Aparelho telefônico sem fio	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
Cadeira de acessibilidade para piscina	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Total Geral			R\$ 40.000,00
Total do Recurso			R\$ 40.000,00

sees

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. 5 – Processo n° 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no CNPJ N° 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

XV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO DA CONCEDENTE R\$ 40.000,00

PARCELA ÚNICA	R\$ 40.000,00
----------------------	----------------------

XVI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Vila Vicentina em Brotas, cumpriu todas as etapas do plano de trabalho, com valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a compra de matérias permanente (equipamentos) para uso exclusivo da equipe de Enfermagem e Fisioterapia, promovendo, segurança, conforto e beneficiando a saúde dos idosos da entidade.

Brotas, 02 de março de 2022

Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon
Enfermeira
COREN/SP 224141

Gilmara Marques Garcia
Coordenadora da Entidade
CPF: 273.529.148-03

Maria Helena Surian Coneglian
Presidente
Vila Vicentina em Brotas.

Marcelo José Olivato
Secretário de Saúde

**PLANO DE
TRABALHO
APROVADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **VILA VICENTINA EM
BROTAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **004/2022 ref. Emenda Impositiva 005/2021**

OBJETO: aquisição de materiais permanentes (equipamentos para a área da saúde)
da rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL
REAIS)**

EXERCÍCIO (1): 25/03/2022 à 31/12/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BROTAS, 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito da Estância Turística de Brotas

CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo José Olivato

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.828.268-02

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo: Presidente

CPF: 016.499.828-44

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmibrotas@brotas.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito da Estância Turística de Brotas

CPF: 180.113.858-36

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo José Olivato

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.828.268-02

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo: Presidente

CPF: 016.499.828-44

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: Luiz Henrique Godoy

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e avaliação

Nome: Rosângela Alves Brito

Cargo: Supervisora Escolar







CPF: 739.896.579-68

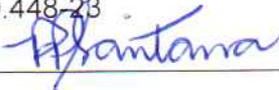
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e avaliação

Nome: Paula Pereira Santana

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

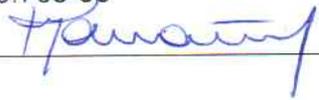
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Rejane Salvatti

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

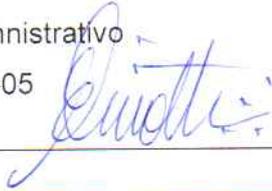
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: Edson Roberto Pinotti

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 085.372.508-05

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

